



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023 \* n° 0430 (SUPLEMENTO) \* Pág. 001/020



PARQUE ARRUDA CÂMARA

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E NA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Modalidades de Aplicação e Novas Fontes de Recursos na Estrutura Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Controladoria Geral do Município e na Superintendência de Limpeza Urbana no valor global de R\$ 20.996.753,35 (vinte milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), na forma abaixo discriminada:

11.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
11.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
	R\$
28.846.7001.117005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.3.20 — 1700 — TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO.....	150.000,00
32.000 — CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
32.103 — SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.	
04.122.5144.327009 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO	
<b>3.3.90 — 1500 — APLICAÇÕES DIRETAS.....</b>	<b>50.000,00</b>
04.126.5001.327010 - CERTIFICAÇÃO DE ISO - SEIG	
<b>3.3.90 — 1500 — APLICAÇÕES DIRETAS.....</b>	<b>60.000,00</b>
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>110.000,00</b>

Página 1 de 3

71.000 – SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	
71.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – EMLUR	
<b>3.3.90 – 1502 – APLICAÇÕES DIRETAS .....</b>	<b>6.088.217,41</b>
<b>3.3.90 – 1711 – APLICAÇÕES DIRETAS .....</b>	<b>14.648.535,94</b>
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>20.736.753,35</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>20.996.753,35</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação provenientes da Compensação das Perdas de Arrecadação do ICMS (Cód. Rec. 1.7.2.9.53.0.1 – Cota Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação do ICMS), na Fonte de Recursos 1.502 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos e das Transferências de recursos aos municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Cód. Rec. 1.7.1.9.99.0.1 – Outras Transferências da União), na Fonte de Recursos 1.711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas e, de acordo com o artigo 43, § 1º, dos incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

11.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
11.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO	
	R\$
15.451.5099.111063 – SISTEMA VIÁRIO	
4.4.90 – 1700 – APLICAÇÕES DIRETAS.....	150.000,00
32.000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
32.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.	

Página 3 de 3

04.122.5144.327009 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO	
3.3.20 – 1500 – TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO .....	50.000,00
04.126.5001.327010 – CERTIFICAÇÃO DE ISO - SEIG	
3.3.30 – 1500 – TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL .....	60.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>110.000,00</b>

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO:  
COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM**

Página 2 de 3

**ARRECAÇÃO DO ICMS**  
(CÓD. REC. 1.7.2.9.53.0.1) – FONTE 1.502..... **6.088.217,41**

**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**  
(CÓD. REC. 1.7.1.9.99.0.1) – FONTE 1.711..... **14.648.535,94**  
**SUBTOTAL.....** **20.736.753,35**

**TOTAL GERAL .....** **20.996.753,35**

**Art. 3º** As novas Modalidades de Aplicação e novas Fontes de Recursos referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D80> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D80

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D80> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D80

LEI ORDINÁRIA Nº 15.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEMAM ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal do Meio-Ambiente no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), por Transposição e por Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

**3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES,**

**4 – INVESTIMENTOS.**

**Parágrafo único** – O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostas e/ou transferidas os valores daquelas dotações.

Página 1 de 4

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 2 de 4

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D80> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D80



**Anexo I**  
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 12000	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE</b>			
12101	<b>12101-GABINETE DO SECRETÁRIO</b>			
18.122.5001.122535	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90	1.5.00	50.000,00
18.541.5366.124155	MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA	3.3.90	1.5.00	70.000,00
18.541.5294.127007	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM HOSPITAL VETERINÁRIO	4.4.90	1.5.00	540.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>660.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>660.000,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

**Anexo II**  
Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 12000	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE</b>			
12101	<b>12101-GABINETE DO SECRETÁRIO</b>			
18.541.5366.122691	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UCS E PARQUES	3.3.90	1.5.00	200.000,00
18.541.5294.122968	ARBORIZAÇÃO URBANA	4.4.90	1.5.00	100.000,00
18.542.5293.124153	APOIO À PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS	3.3.90	1.5.00	40.000,00
18.541.5304.124200	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS AMBIENTALMENTE	3.3.90	1.5.00	50.000,00
		4.4.90	1.5.00	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>660.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>660.000,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D80> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D80



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopeessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D80> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D80



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprereint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**DIÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@jaopeessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 15.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEMAM ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal do Meio Ambiente no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

### 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

**Parágrafo único** – O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrante do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estomadas e o Programa e a Despesa para a qual será transposta e/ou transferida os valores daquelas dotações.

Página 1 de 4

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 2 de 4

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE			
12101	12101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
18.122.5001.122535	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90	1.5.00	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>250.000,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5090> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5090



Anexo II  
Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE			
12101	12101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
18.541.5366.122691	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UCS E PARQUES	3.3.90	1.5.00	50.000,00
		4.4.90	1.5.00	60.000,00
18.541.5294.122968	ARBORIZAÇÃO URBANA	3.3.90	1.5.00	50.000,00
18.542.5293.124153	APOIO À PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS	3.3.90	1.5.00	30.000,00
18.542.5303.124202	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS	3.3.90	1.5.00	20.000,00
18.542.5293.124203	ESTUDOS, PESQUISAS, PROJETOS E CONSULTORIAS AMBIENTAIS	3.3.90	1.5.00	40.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>250.000,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5090> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5090



LEI ORDINÁRIA Nº 15.037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEINFRA ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 3.267.491,10 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos), por Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria Econômica para Outra ou de um Órgão para Outro, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

### 4 – INVESTIMENTOS.

**Parágrafo único** – O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como da Modalidade de

Página 1 de 6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5090> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5090



Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e o Programa e a Despesa para a qual será remanejado e/ou transferido o valor daquela dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 2 de 6

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	11101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
15.452.5099.111050	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES	4.4.90	1.7.59	3.267.491,10
<b>SUBTOTAL</b>				<b>3.267.491,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.267.491,10</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos Vinculados a Fundos				

Página 3 de 6

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
08000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
08301	08301-FUNDURB			
15.451.5373.081177	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS - F	3.3.90	1.7.59	10.000,00
		4.4.90	1.7.59	90.000,00
14.451.5373.081402	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA REDE COLETORA - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	130.000,00
		4.4.90	1.7.59	50.000,00
15.451.5373.081435	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NAS ZEIS	3.3.90	1.7.59	150.000,00
		4.4.90	1.7.59	50.000,00
15.451.5373.081436	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO CONDOMÍNIO AMIZADE - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	50.000,00
		4.4.90	1.7.59	50.000,00
15.451.5373.081438	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA - PAC SANHAUÁ E PAC JAGUARIBE	3.3.90	1.7.59	100.000,00
		4.4.90	1.7.59	247.603,83
15.451.5373.081439	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DEMANDADAS PELO GAB. INTEGRADO DA CIDAD	3.3.90	1.7.59	1.000,00
		4.4.90	1.7.59	1.000,00
15.451.5373.081462	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO EM ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL -ZEIS - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	150.000,00
15.451.5373.081463	EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO RIO JAGUARIBE - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	200.000,00
		4.4.90	1.7.59	50.000,00
15.451.5373.081464	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS EM ÁREAS DE ZEIS - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	100.000,00

Página 4 de 6

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
08000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
08301	08301-FUNDURB			
15.451.5373.081465	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE MORADIAS - FUNDURB	4.4.90	1.7.59	820.887,27
		3.3.90	1.7.59	100.000,00
		4.4.90	1.7.59	100.000,00
15.451.5373.401473	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE DRENAGEM	3.3.90	1.7.59	100.000,00
		4.4.90	1.7.59	50.000,00
15.451.5373.401474	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES	3.3.90	1.7.59	1.000,00
		4.4.90	1.7.59	1.000,00
15.451.5373.581475	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS DE ZEIS - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	1.000,00
		4.4.90	1.7.59	1.000,00
15.451.5373.582739	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	2.000,00
04.122.5001.584123	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	35.000,00
		4.4.90	1.7.59	56.000,00
15.451.5373.584125	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA PROGRAMAS DE INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE ZEIS - FUNDUR	3.3.90	1.7.59	2.000,00
15.451.5370.584204	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDURB	4.4.90	1.7.59	150.000,00
16.244.5576.584463	LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - FUNDURB	3.3.90	1.7.59	418.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>3.267.491,10</b>

Página 5 de 6

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2023

<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.267.491,10</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos Vinculados a Fundos				

Página 6 de 6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



LEI ORDINÁRIA Nº 15.039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA E ACRESCE ARTIGOS À LEI ORDINÁRIA Nº 14.909, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISCIPLINA O CORREDOR 'VIA FOLIA' E CRIA O COMITÊ GESTOR DOS BLOCOS TRADICIONAIS NO PERÍODO DE PRÉ-CARNAVAL EM JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 14.909, de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 2º** .....

h) Associação Folia de Rua;  
i) Associação dos Ambulantes e Trabalhadores em Geral da Paraíba (AMEG).

**Parágrafo 1º.** Os representantes dos órgãos reguladores, terão a função de consultores dentro do Comitê Gestor, sanando dúvidas e orientando quanto à execução do projeto, para que todas as medidas técnicas sejam respeitadas.

**Parágrafo 2º.** Entende-se como bloco tradicional, estritamente, os blocos que desfilam na Via Folia, no período do pré-carnaval.

**Art. 5º** .....

§ 5º Compete à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana a emissão de documento para autorizar a circulação de todo e qualquer veículo na Via Folia, mediante o cumprimento dos termos vigentes nesta Lei e demais disposições legais aplicáveis.

§ 6º Os veículos que deixarem de obedecer às normas desta Lei, deverão ser autuados pela SEMOB, sem prejuízo de sua imediata retirada da via, pelas formas necessárias ao cumprimento fiel da lei.

Página 1 de 2

**Art. 7º-A** - Cabe ao comitê Gestor da via folia em conjunto com a prefeitura de João Pessoa autorizar a utilização de publicidades visíveis a partir do logradouro públicos aos imóveis privados localizados nos limites do art. 3º desta Lei, em especial as instaladas com finalidade de promover a publicidade temporária no período do pré-carnaval, excetuando-se as publicidades de cunho permanente dos imóveis, em conformidade com os art. 145, 146 e 147 do Código de Posturas do Município de João Pessoa.

§ 1º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com esta Lei, fica designada ação em força tarefa, a ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania (SEMUSB), sendo deferida a tais servidores a realização das diligências necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

§ 2º O descumprimento das regras previstas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará, de Autorização, de Multas e demais sanções previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de suspensão de concessão de Autorização para os eventos futuros.

§ 3º Os casos omissos ou eventualmente dúbios que sejam observados devem ser dirimidos pelos órgãos tematicamente competentes, como também pelo Comitê Gestor da Via Folia.

§ 4º Ao que compete aos camarotes privados, deverão se submeter às autorizações dos órgãos municipais aqui registrados, bem como do Comitê Gestor”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 15.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 11.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 11.607, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município o PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 com a finalidade de contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de João Pessoa.

**Art. 2º** O PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 concede aos trabalhadores e profissionais em educação um prêmio baseado na valorização do desempenho pedagógico e funcional, mediante avaliação anual das Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC, obedecidos os requisitos estabelecidos na presente lei e a pontuação mínima definida em regulamentação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Constituem objetivos do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10:

- I - incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), com a finalidade de melhorar a qualidade da educação no município de João Pessoa;
- II - reconhecer e premiar os trabalhadores e profissionais em educação das Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de

Página 1 de 4

Educação Infantil (CMEIs) que apresentarem resultados globais de acordo com a média estabelecida, considerando as metas definidas;

III - apresentar os resultados alcançados pelas Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e divulgá-los através de publicidade institucional.

**CAPÍTULO III**  
**DA QUANTIFICAÇÃO DO PRÊMIO**

**Art. 4º** O percentual do prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 será calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao tempo de atuação efetiva do servidor na escola municipal de ensino fundamental respectiva, até o limite de 100% do salário base, obedecidas as exigências estabelecidas na presente lei e em normas regulamentares.

§ 1º - Os trabalhadores e profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente o prêmio referente à avaliação da Escola Municipal (EM) ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) em que se encontram lotados.

§ 2º - O trabalhador e profissional em Educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo de efetivo exercício desenvolvido no âmbito da respectiva Escola Municipal (EM) ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

§ 3º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Trabalhadores da Educação: os servidores das Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) que exerçam atividades de apoio indireto às ações curriculares e pedagógicas e que estejam vinculados à SEDEC com vínculo efetivo ou temporário;

II - Profissionais da Educação: todos os servidores com formação de magistério ou formação técnica afim que atuam em atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, como os professores da ativa e readaptados, gestores, supervisores, orientadores, pedagogos, psicólogos e assistentes sociais.

§ 4º - O trabalhador e o profissional da Educação receberão apenas 1 (um) prêmio, independentemente do número de unidades de ensino em que atuam e do número de matrículas que

Página 2 de 4

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



possuem enquanto servidores municipais, devendo o pagamento ser efetuado por meio da matrícula mais antiga.

§ 5º - O Prêmio será concedido aos trabalhadores e aos profissionais da Educação que estiverem em pleno exercício de suas atividades nas unidades educacionais no ano respectivo, sendo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na Escola Municipal (EM) ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI)

§ 6º - Quando o trabalhador ou profissional da Educação for removido ou relotado de uma unidade educacional para outra, no decorrer do ano letivo, o Prêmio deverá ser calculado com base na pontuação atribuída à última unidade educacional em que esteve lotado e pago de forma proporcional ao tempo em que esteve lotado nessa última unidade.

§ 7º - Os trabalhadores terceirizados, que prestam serviços nas unidades educacionais municipais (CMEIs e EMs), e os colaboradores voluntários bolsistas não farão jus ao Prêmio "Escola Nota 10".

Art. 5º A importância financeira paga a título de prêmio referente ao PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 não se incorpora aos vencimentos ou remuneração, para nenhum efeito, e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º Ficam exclusivamente autorizados a concorrer ao recebimento do prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 os trabalhadores e profissionais em Educação em efetivo exercício no âmbito das Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Chefe do Executivo Municipal editará, anualmente, decreto instituindo as comissões de avaliações e os critérios e

Página 3 de 4

metas, inclusive pontuação mínima, para efeito de concessão do Prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10".

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 12.443, de 31 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 4 de 4

LEI ORDINÁRIA Nº 15.041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10.684/05, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n° 10.684/05, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 106. (...)

§ 1º A Taxa de administração referida no caput será de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior;

Art. 120. (...)

§ 8º Será concedido aos membros do Comitê de Investimento (COM-INV) um auxílio, a título de ajudas de custo, no valor de 1/2 (meio) salário-mínimo por participação em reunião, limitada a 01 (um) salário-mínimo por mês.

Art. 121. (...)

§ 7º Os membros que participarem das reuniões do Conselho de Previdência do Município (CON-PRE) receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 01 (um) salário-mínimo por reunião, limitada a 02 (dois) salários-mínimo por trimestre, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS.

Art. 123. (...)

Página 1 de 2

§ 5º Os membros que participarem das reuniões do Conselho Fiscal (CON-FIS) receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 01 (um) salário-mínimo por reunião, limitada a 02 (dois) salários-mínimo por trimestre, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS."

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 2 de 2



LEI ORDINÁRIA Nº 15.042, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA JOÃO PESSOA MEDALHA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa João Pessoa Medalha aos atletas residentes e federados do Município de João Pessoa, praticantes de esportes de alto rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas de verão ou inverno.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Programa João Pessoa Medalha: o programa que premia os atletas e paratletas amadores nascidos ou residentes, por mais de 3 anos, no Município de João Pessoa;

II – Proponente: atletas e paratletas amadores nascidos ou residentes, por mais de 3 anos, no Município de João Pessoa, que atendam integralmente ao que determina o artigo 1º desta Lei.

§ 1º O programa possibilitará gratificação financeira ao atleta pelo desempenho, em competições autorizadas e validadas pelas federações e confederações das respectivas modalidades, conforme os valores fixados, e que poderão ser revisados por decreto do Executivo.

§ 2º As premiações das modalidades consideradas individuais, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, terão premiações com valores diferenciados das modalidades coletivas.

§ 3º Anualmente, em consonância com a dotação orçamentária disponível, serão concedidas premiações para atletas com destaque internacional.

§ 4º A concessão deste benefício será limitada uma única vez a cada semestre, portanto poderá somente ser pleiteado e concedido no máximo por 2 (duas) vezes a cada exercício financeiro por quem assim o requerer.

Página 1 de 5

§ 5º Os valores das premiações serão definidos anualmente, em edital de convocação da SEJER-JP, e em consonância com o valor fixado dos recursos efetivados pela Comissão do Programa João Pessoa Medalha - CPJPM.

§ 6º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam criadas as seguintes categorias de atletas para o Programa de Premiação:

I – Categoria Competição Regional, destinada aos atletas medalhistas em competições regionais, nos moldes do artigo 1º desta lei.

II – Categoria Nacional, destinada aos atletas medalhistas em competições esportivas nacionais, nos moldes do artigo 1º desta lei, indicados pela respectiva entidade nacional da modalidade e que atenda aos critérios fixados pela Secretaria Especial do Esporte do Governo Federal;

III – Campeonatos Mundiais e/ou similares, destinados aos atletas medalhistas em competição esportiva de âmbito internacional, integrando a Seleção Brasileira ou representando o Brasil em modalidades reconhecidas pela respectiva entidade internacional.

IV – Categoria Pan-Americana ou Parapan-Americano, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais nos Jogos Pan-Americanos e Parapan- Americanos de Verão ou de Inverno realizadas pela Organização de Desporto Pan- Americano - ODEPA, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais oficiais da modalidade, em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

V – Categoria Olímpica ou Paraolímpica, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais nos jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão ou de Inverno, realizadas pelo Comitê Olímpico Internacional - COI de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais oficiais da modalidade em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

VI – Categoria destaque Internacional, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais em competições internacionais, mediante avaliação e conveniência realizada pela Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação e com aval do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Para o exercício financeiro, o atleta poderá ser contemplado por categoria uma única vez, ou seja, poderá o atleta apenas cumular categorias distintas para o mesmo exercício financeiro.

**Art. 3º** O programa, através do Poder Executivo Municipal, dotará, mediante atenção à Lei Orçamentária Anual – LOA, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), vide art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Página 2 de 5

**Art. 4º** Para pleitear a concessão da premiação do Programa João Pessoa Medalha, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento com a descrição dos custos;

III – autorização do pai ou do responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por:

a) Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

b) Estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso do exame oficial antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº306 de 28 de outubro de 2007;

c) Tiver sido condenado, com trânsito em julgado, por Tribunal de Justiça, de caráter criminal, durante a vigência de quaisquer efeitos suspensivos ou restritivos.

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, no ano da conquista;

VI – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado da Paraíba e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 18 anos;

VII – comprometer-se a representar o município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação;

VIII – utilizar logomarca do Município em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

IX – o atleta que receber a premiação do Programa João Pessoa Medalha autorizará o uso de sua imagem por parte do Município de João Pessoa;

X – apresentar documentos oficiais da referida Confederação e/ou Federação, à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada:

a) para efeitos desta Lei, será considerada a idade mínima de 15 anos, para concessão da premiação;

b) aos atletas que pleitearem a premiação nas categorias Olímpica ou Paraolímpica; Categoria Internacional (Campeonatos Mundiais e/ou similares) e Categoria Continental (Pan-Americana ou Parapan-Americana), não será necessária a filiação à Federação Paraibana da sua modalidade.

Página 3 de 5

**Art. 5º** Aos atletas beneficiados pela premiação, que forem enquadrados nas situações descritas neste artigo, será imputada a seguinte penalidade:

I – Caso o atleta obtenha qualquer prêmio da municipalidade em função deste Programa, e, posteriormente, seja constatado *doping*, ou seja, condenado pela Justiça Desportiva, o mesmo deverá restituir o valor da premiação, ofertado pela municipalidade, ao Fundo Municipal do Esporte.

II – Será proibido de requisitar qualquer outra premiação até que termine o período em que perdurar a punição referente ao *doping*.

**Art. 6º** Poderão ser agraciados pelo programa os atletas de modalidades não olímpicas/paraolímpicas, mediante avaliação e conveniência da comissão avaliadora do programa e com aval do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** A premiação será concedida apenas aos atletas das modalidades esportivas Olímpicas e Paraolímpicas devidamente registradas no sistema nacional de desporto, excetuando-se atletas de futebol profissional e categorias máster.

**Art. 8º** A concessão da premiação não gera qualquer vínculo trabalhista e previdenciário entre atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** O recurso do Programa de Premiação por Resultado deverá ser requerido pelo atleta em até 06 (seis) meses após a competição na qual obteve a colocação exigida.

§ 1º Para que o pleito seja analisado, o atleta deverá realizar cadastro na Secretaria de Juventude, Esportes e Recreação – SEJER, pelo sistema IDoc, de forma administrativa, comprovando os resultados oficiais.

§ 2º A premiação beneficiará apenas os medalhistas de primeiro, de segundo e de terceiro lugar, prevalecendo a premiação mais expressiva na referida competição, e não podendo, em nenhuma hipótese, haver acúmulo de premiações em uma mesma competição.

**Art. 10.** As competições só serão reconhecidamente válidas, quando assim forem pelas respectivas Confederações de cada modalidade, vinculadas a Secretaria Especial do Esporte.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da concessão das premiações correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, mediante disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Página 4 de 5

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



**Parágrafo Único.** Despesas que não estiverem vinculadas a esta premiação não correm por responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 5 de 5

LEI ORDINÁRIA Nº 15.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESCOLA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a implementação do PROJETO ESCOLA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR, para o desenvolvimento de cursos, palestras e quaisquer outras ações com objetivo educativo e relacionadas ao Direito do Consumidor, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JP.

**Parágrafo Único.** As atividades relacionados no caput poderão ser realizadas de forma presencial ou à distância, na sede do PROCON-JP ou em qualquer outro local previamente estabelecido; diretamente pelo órgão municipal ou em parceria com organizações da sociedade civil – OCS, desde que previamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** A execução do projeto será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, a cada exercício, e dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD.

**Art. 3º** Para a execução do PROJETO ESCOLA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária específica oriunda do Fundo Municipal dos Direitos Difusos - FMDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor fica autorizada a:

I – abrir crédito adicional para custear as despesas necessárias para a consecução dos objetivos deste projeto;

II – Firmar convênios, acordo de cooperação, termo de fomento e termos de colaboração para execução do Projeto;

III – Captar recursos de outras fontes para o custeio do programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

LEI ORDINÁRIA Nº 15.045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 14.517 DE 26 DE MAIO DE 2022 (PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO "MAIS PÃO E LEITE"), PARA DISPOR SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES DE RECURSOS DOS BENEFÍCIOS POR DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Art. 5 da Lei nº 14.517, de 26 de maio de 2022 ("Programa Municipal de Acesso à Alimentação Mais Pão Leite"), passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 5º O valor do auxílio do Programa Municipal de Acesso à Alimentação "Mais Pão e Leite" será por decreto que serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração os recursos financeiros e orçamentários disponíveis e cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e será creditado no cartão magnético vinculado ao CPF do beneficiário, até o quinto dia útil de cada mês.*

***Parágrafo único.** O benefício oriundo do cartão do Programa Municipal de Acesso à Alimentação "Mais Pão e Leite" será, preferencialmente, vinculado à mulher chefe de família, seja ela monoparental ou biparental."*

Página 1 de 2

**Art. 2º** Fica revogado o inciso II, do caput do art. 8º, da Lei nº 14.517, de 26 de maio de 2022 ("Programa Municipal de Acesso à Alimentação Mais Pão Leite").

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 2 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5080> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5080





LEI ORDINÁRIA Nº 15.046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL APOIO UNIVERSITÁRIO – PMAUni NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS A NÍVEL DE GRADUAÇÃO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa Municipal Apoio Universitário – PMAUni tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado exclusivamente em curso de graduação em instituição de nível superior, pública ou privada, com objetivo de ajudá-lo nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** Para efeito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado do Programa Municipal Apoio Universitário – PMAUni, o candidato deverá comprovar no ato de inscrição à cópia dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade (RG);  
II – cadastro de pessoa física (CPF), com a situação cadastral regular;

III – Residir comprovadamente no município de João Pessoa, através de comprovante de residência, atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do edital de seleção simplificado;

IV – o Número de Identificação Social – NIS atualizado nos últimos 02 (dois) anos mais a Folha Resumo do CadÚnico, devendo pertencer à base de dados como parte integrante de família inscrita no Município de João Pessoa;

Página 1 de 6

V – certidão de nascimento ou casamento; VI – certidão de quitação eleitoral;

VII – certificado de reservista para homens entre 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos;

VIII – comprovante de rendimento do candidato caso possua (carteira de trabalho, contracheque ou imposto de renda) e/ou de membro familiar, de acordo com informações da composição familiar presente na Folha Resumo do CadÚnico;

IX – declaração de não portador de diploma em graduação em nível superior que deverá estar presente no anexo II do edital de seleção simplificado do Programa Municipal Apoio Universitário;

X – declaração de regularidade de matrícula e histórico acadêmico assinado, carimbado ou autenticado eletronicamente pela instituição de ensino superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário em nível de graduação;

XI – apenas aos candidatos matriculados em instituição de ensino superior privado, o boleto de pagamento da mensalidade referente ao semestre matriculado e o contrato semestral ou termo de aditamento, referente ao financiamento estudantil, devidamente completo e atualizado;

XII – caso o candidato seja menor de 18 anos e não emancipado, deverão os pais ou responsável assinar a declaração de autorização a participação do menor no processo seletivo simplificado, que estará disponível no anexo III do edital de seleção simplificado;

XIII – aos candidatos com deficiência, deverão, indispensavelmente, encaminhar à cópia do laudo médico, emitido no máximo nos últimos 12 (doze) meses, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa de deficiência. Deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), de modo que torne possível a sua leitura.

**Parágrafo único.** O candidato com deficiência será dispensado da exigência de laudo médico inserido no inciso anterior na hipótese de possuir a carteira de identidade de pessoa com deficiência ou inscrito no Programa Passe Livre Municipal, conforme a Lei Ordinária Municipal nº 7.170/90, que deverá ser comprovado exclusivamente no ato de inscrição.

**Art. 3º** Os beneficiários do Programa Municipal Apoio Universitário – PMAUni não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título, com exceção do PROUNI – Programa Universidade Para

Página 2 de 6

Todos ou financiamentos estudantis para alunos matriculados em instituição de ensino superior privado.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SELEÇÃO**

**Art. 4º** O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social terá a competência de nomear, por meio de portaria oficial, a Comissão Temporária de Seleção para os fins designados pela presente legislação. A referida portaria será devidamente publicada no Diário Oficial do Município, assegurando a transparência e a divulgação adequada do processo.

**§ 1º** A Comissão Temporária de Seleção será composta por 05 (cinco) servidores, sejam eles efetivos ou não, pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Social. A atuação da Comissão se dará de acordo com as diretrizes e regulamentos estabelecidos pela SEDES, respeitando a presente lei, visando a seleção de candidatos conforme os critérios preestabelecidos.

**§ 2º** A Comissão Temporária de Seleção terá a responsabilidade de conduzir os processos de seleção de forma imparcial e eficiente, garantindo a equidade no tratamento dos candidatos e o cumprimento das normas vigentes.

**CAPÍTULO IV  
DAS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Art. 5º** O número de vagas destinadas ao Programa Municipal Apoio Universitário – PMAUni será definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, com recursos próprios, e/ou recursos de terceiros (entidades públicas), respeitando o limite da dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** O edital do processo seletivo simplificado deverá ser publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, através do Diário Oficial do Município, e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa. A quantidade de vagas será definida pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração os recursos financeiros e orçamentários disponíveis e cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Art. 6º** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas aos candidatos inscritos como pessoas com deficiência. Parágrafo único. Considera-se a pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 7º** Na hipótese das vagas não preenchidas aos candidatos com deficiência no critério de 1/3 e 1/6 do salário-mínimo nacional, elas serão disponibilizadas

Página 3 de 6

automaticamente para a ampla concorrência, de acordo com o Art. 8º, I e II da presente Lei respectivamente.

**CAPÍTULO V  
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 8º** Os seguintes limites deverão ser obedecidos para efeito de concessão do benefício do Programa Municipal Apoio Universitário – PMAUni:

I – 1/3 (um terço) do salário-mínimo nacional vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que faça parte da composição familiar inserida no Cadastro Único – CadÚnico, do Programa Bolsa Família e que não esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

II – 1/6 (um sexto) do salário-mínimo nacional vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que faça parte da composição familiar inserida no Cadastro Único – CadÚnico, do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

**§ 1º** Na hipótese de não preenchimento das vagas ofertadas e a inexistência de lista de espera no critério de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo nacional, as vagas remanescentes poderão ser concedidas aos candidatos não contemplados no critério de 1/3 (um terço) e que estejam inseridas na lista de espera, sob condição do candidato autorizar no ato da realização de inscrição, concordando que a Prefeitura Municipal de João Pessoa concederá o benefício referente ao valor de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo nacional até a conclusão do curso.

**§ 2º** De acordo com o parágrafo anterior, as vagas remanescentes somente farão jus a concessão se cumprir o que determina os arts. 2º e 3º da presente Lei.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Na hipótese de contemplação do benefício ocorrer até 02 (dois) beneficiários da mesma composição familiar inseridas no CadÚnico, a concessão será paga a ambos e deverá ser distribuída individualmente, o valor de 01 (um) benefício para cada aluno.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrer a concessão do benefício a partir de 03 (três) ou mais beneficiários da mesma composição familiar inseridas no CadÚnico, a concessão será paga o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) benefício para cada aluno.

**Art. 10** O aluno beneficiário terá a obrigação de comparecer semestralmente à sede do Programa Municipal Apoio Universitário para assinatura da renovação do Termo de Compromisso.

Página 4 de 6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D86> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D86



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D86> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D86



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D86> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D86



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D86> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D86



**Parágrafo único.** O aluno beneficiário que não comparecer no período da renovação do Termo de Compromisso sem apresentar justificativa legal será declarado como desistente e implicará automaticamente no seu desligamento do Programa Municipal Apoio Universitário.

**Art. 11** De acordo com o caput do Art. 10, os documentos exigidos na renovação do Termo de Compromisso são os seguintes:

I – histórico e declaração de regularidade de matrícula, carimbadas e assinadas ou autenticadas eletronicamente pela instituição de ensino superior pública ou privada;

II – comprovante de residência no município de João Pessoa, Estado da Paraíba nos últimos 60 dias;

III – apresentação de documento pessoal, oficial e original com foto do beneficiário.

**Art. 12** Na hipótese do aluno beneficiário reprovar nas disciplinas obrigatórias, o desconto será efetuado a partir do início do semestre seguinte:

I – 20% (vinte por cento) do seu benefício, por disciplina obrigatória reprovada, até o limite de 100% (cem por cento);

II – o aluno que atingir o limite de 100% do desconto do benefício será automaticamente desligado do Programa Municipal Apoio Universitário;

III – o desconto por disciplina obrigatória reprovada será de caráter cumulativo. Parágrafo único. Na hipótese de reprovação por motivo de saúde, a visita domiciliar poderá ser realizada por um assistente social da Secretaria de Desenvolvimento Social, com finalidade de averiguação dos fatos que levaram a reprovação da disciplina em questão, com elaboração de parecer social e deverá ser encaminhada a assessoria jurídica da SEDES para análise de caso e emissão de parecer jurídico.

**Art. 13** O aluno beneficiário deverá concluir o curso superior no tempo estabelecido, de acordo com a grade curricular da instituição de ensino superior matriculada, podendo ser prorrogado por no máximo até 02 (dois) períodos/semestres consecutivos ou 01 (um) ano, sob pena de desligamento automático do Programa Municipal Apoio Universitário.

**Art. 14** O aluno beneficiário perderá o benefício do Programa Municipal Apoio Universitário – PMAUni nos seguintes casos:

I – omissão ou inconsistência das informações prestadas e/ou ausência da atualização de endereço;

II – denúncia devidamente comprovada em face do aluno beneficiário que usou de má-fé para obter vantagem indevida ao ingresso do programa, observados os direitos assegurados na Constituição Federal como contraditório e a ampla defesa;

III – transferir a base de dados do CadÚnico para outro município;

IV – residir em outro município; V – abandono de curso superior;

Página 5 de 6

VI – trancamento total do curso superior; VII – reoptar por outro curso superior (mudar de curso);

VIII – transferir o mesmo curso universitário para outra instituição de ensino superior, cuja quantidade das disciplinas a serem cursadas ultrapassem o limite de 02 (dois) semestres, comparando-se a grade curricular da anterior instituição de ensino superior;

IX – o aluno que atingir o limite de 100% do desconto do benefício nas disciplinas obrigatórias reprovadas, conforme o Art. 12, II da presente Lei;

X – o aluno que ultrapassar o limite do prazo de conclusão de curso superior, conforme o art. 13 da presente Lei;

XI – o aluno condenado em sentença judicial transitado em julgado a cumprir pena em regime fechado e matriculado na instituição de ensino superior na modalidade de ensino presencial ou a distância (EAD);

XII – o aluno estrangeiro que estiver em situação irregular no Brasil. Parágrafo único. O aluno desligado do Programa Municipal Apoio Universitário – PMAUni somente poderá participar, concorrer e ser selecionado a um novo processo seletivo simplificado após 02 (dois) anos do seu desligamento.

**Art. 15** O anexo I do edital de seleção simplificado será destinado a criação do cronograma de datas referente ao processo seletivo simplificado do Programa Municipal Apoio Universitário – PMAUni.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta lei dependerão de dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, observadas as normas presentes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 17** Fica revogada a Lei Municipal nº 11.608, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 6 de 6

LEI ORDINÁRIA Nº 15.047, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, PARA REALOCAÇÃO DA COMUNIDADE DO S, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas à realocação da Comunidade do S, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de Novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** É objeto da presente doação o terreno sob o número de Ordem 26.293, de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa e, de acordo com a transcrição consiste em sítio com 06 (seis) hectares constituído de terras aforadas ao Domínio da União, terrenos alagados, situados no Baixo Róger, nesta cidade, contendo casas de tijolos e cobertas de telhas, inclusive dois quartos anexos a mesma casa com as dimensões: 216m,20 em três segmentos de 50m,00+76m,60+94m,60, da estrada II à estaca V pela frente; 197m,50 em segmento da estaca II à estaca 02 pelo lado direito; 245m,85 em dois segmentos de 102m,10+143m,75 da estaca V à estaca VII pelo lado esquerdo e pelos fundos 332m,93 em dois segmentos de 327m,08+5m,85 da estrada 02 à estaca VII, com uma área de 66.107.5880m², limitando-se pela frente com uma faixa de servidão da Rede Ferroviária (estrada de ferro para Cabedelo), lado direito com terreno alagado da Arquidiocese da Paraíba, lado esquerdo com terreno próprio, anexo à Fazenda Simões Lopes e fundos com caminho aterrado ao longo do emissário do saneamento da capital, com Inscrição Municipal nº 492077-5.

**Art. 3º** O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que a mesma receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

Página 1 de 2

**Art. 4º** A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

**Art. 5º** Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os efeitos da doação, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA N° 15.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI INCENTIVOS  
TEMPORÁRIOS PARA A  
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS  
COM O MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA, E DESCONTOS  
TEMPORÁRIOS NO IMPOSTO  
SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA  
DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A  
ELES RELATIVOS – ITBI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os valores vencidos de tributos, preços públicos, multas e demais receitas públicas devidas ao Município de João Pessoa, inscritos ou não em Dívida Ativa, em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recolhidos com os incentivos previstos nesta norma, desde que os acordos sejam firmados no período de 16 de outubro de 2023 a 17 de novembro de 2023.

**§1º** A Secretaria da Receita Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta norma.

**§2º** Não serão objeto de incentivo os débitos relativos:

- I - às infrações de trânsito;
- II - às indenizações devidas ao Município;
- III - às multas de natureza contratual;
- IV - às sanções pecuniárias aplicadas com fundamento na Lei Complementar nº 150, de 22 de junho de 2022;
- V - ao valor lançado no exercício atual para os seguintes tributos:

- a) Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por profissionais autônomos;

VI - ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando:

Página 1 de 4

a) constituído e não recolhido, em face das informações registradas na Declaração de Serviços Prestados e na Declaração de Serviços Tomados referente a competências posteriores a dezembro de 2022, a menos que já tenha havido inscrição em Dívida Ativa, ou

b) quando devido por optante do Simples Nacional; e

VII - aos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

**Art. 2º** A aceitação dos incentivos oferecidos importa em transação irrevogável, pela qual, em troca da redução concedida nos termos previstos nesta norma, o devedor reconhece os débitos, desiste de impugnações administrativas e judiciais, bem como renuncia ao direito sobre o qual se fundam.

**Parágrafo único.** Nos casos de débitos executados e/ou protestados, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais e/ou dos emolumentos cartoriais, para fins de baixa do processo e/ou do protesto em curso.

**Art. 3º** Para pagamentos à vista, os incentivos corresponderão à concessão de reduções de 100% (cem por cento) nos juros de mora e de 90% (noventa por cento) na multa de mora ou multa por infração, conforme o caso.

**Art. 4º** Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, observando-se as seguintes regras:

I - o limite máximo de parcelas corresponderá a 24 (vinte e quatro), quando o valor do débito seja igual ou inferior a 2.000 UFIR/JP, passando a 48 (quarenta e oito), caso o valor do débito seja superior;

II - a parcela mínima permitida corresponderá àquela prevista no Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010; e

III - aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora e multa de mora ou multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

- a) entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
- b) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- c) entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 30% (trinta por cento);
- d) entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas, desconto de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 2 (dois) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com

Página 2 de 4

a perda de todos os incentivos, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

**Art. 5º** O débito constituído apenas de multa por infração será reduzido em 80% (oitenta por cento) para os casos de pagamento à vista.

**Parágrafo único.** Em caso de opção por pagamento parcelado, aplicam-se as regras estabelecidas no artigo antecedente, inclusive quanto ao escalonamento de descontos com base no número de parcelas.

**Art. 6º** O saldo de parcelamento não cancelado, inclusive aqueles baseados no faturamento, poderá ser objeto de pagamento à vista ou reparcelado, aplicando-se os descontos previstos nesta norma, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O saldo de parcelamentos que foram realizados com incentivos concedidos por leis anteriores poderá ser objeto dos incentivos previstos nesta norma, desde que anulados os benefícios anteriormente concedidos.

**Art. 7º** Os honorários advocatícios sofrerão redução proporcional à redução da dívida, sempre alcançado o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

**Art. 8º** Para gozar dos incentivos, o pagamento do valor total do acordo ou da primeira parcela deverá observar as datas fixadas no artigo 95 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010.

**§1º** Se o devedor não cumprir com o disposto no *caput* deste artigo, poderá realizar novo acordo, caso não se tenha expirado o prazo estipulado para aplicação dos incentivos instituídos por esta norma.

**§2º** Na hipótese de não pagamento no prazo fixado neste artigo e, concomitantemente, não sendo possível realizar novo acordo, conforme o disposto no parágrafo anterior, os acordos não cumpridos serão automaticamente cancelados, retornando a dívida ao seu montante total, sem os descontos concedidos.

**Art. 9º** Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado para aplicação dos incentivos instituídos por esta norma.

**Art. 10.** Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, desde que os acordos sejam firmados em parcela única, no período de 16 de outubro de 2023 a 17 de novembro de 2023.

Página 3 de 4

**§1º** O desconto aplica-se às transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, bem como àquelas que forem declaradas ou lançadas de ofício durante o período do indicado no *caput* deste artigo.

**§2º** O desconto será concedido sobre o valor bruto do imposto, sem considerar qualquer desconto, inclusive não podendo ser cumulado com aquele previsto no artigo 208, §3º, II, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008.

**§3º** Caso esteja vencido, o valor do imposto será acrescido de atualização monetária e multa de mora, nos termos da legislação em vigor, após a incidência do desconto previsto no *caput* deste artigo.

**§4º** Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 8º e 9º desta norma.

**Art. 11** Por medida de conveniência e oportunidade, os períodos descritos nos *caputs* dos artigos 1º e 10 desta norma poderão ser prorrogados, mediante Decreto, por um prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 12** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 4 de 4

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-50B0> e informe o código 6144-B1FC-3C29-50B0

**D**

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-50B0> e informe o código 6144-B1FC-3C29-50B0

**D**

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-50B0> e informe o código 6144-B1FC-3C29-50B0

**D**

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-50B0> e informe o código 6144-B1FC-3C29-50B0

**D**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CRIA 11 ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS (EMAI) SOB REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – RDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera-se a Lei Municipal nº 14.780, de 9 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Educação Integral - Escolas Ativas, composto por Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino, na Rede Pública Municipal, na perspectiva da educação integral. Parágrafo único. O Programa de Educação Integral, que pressupõe um regime de educação em tempo integral, de 45 (quarenta e cinco) horas diurnas semanais, será implantado e desenvolvido em unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.”*

*“Art. 2º (...)*

- I - Educação Infantil, turmas do Pré-escolar I e II;  
II - Ensino Fundamental anos iniciais e  
III - Ensino Fundamental anos finais.”*

*“Art. 3º As Unidades do Município funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com matriz curricular definida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.”*

*“Art. 4º (...)*

*VII – Projeto de Vida: ocupa a centralidade do programa de educação integral em todas as etapas de ensino e, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é representado pelo documento elaborado pelos estudantes e expressa os seus sonhos, bem como o percurso*

Página 1 de 9

*para sua realização, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuirão em seu processo formativo ao longo da vida;*

*(...)*

*IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, para a divulgação do planejamento das atividades de docência, com vistas à autorregulação da aprendizagem dos estudantes e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem pelos pais e responsáveis;*

*(...)*

*XVI – Pedagogia da Presença: Princípio Educativo presente nas ações de toda Equipe Escolar por meio de atitudes participativas e afirmativas, ultrapassando as fronteiras da sala de aula, que se materializa por intermédio do estabelecimento de vínculos de consideração, afeto e reciprocidade entre os estudantes e os educadores, sendo o fundamento da relação entre quem educa e quem é educado e traduz a capacidade do educador de se fazer presente na vida do estudante, satisfazendo, assim, uma necessidade vital do processo de formação humana;”*

*“Art. 5º A definição das escolas da Rede Municipal que serão Escolas Municipais Ativas Integrais deve considerar critérios técnicos e o binômio pedagogia e arquitetura.”*

*“Art. 12. Os Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Especialistas (Pedagogo, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Assistente Social e Psicólogo) das EMAlS terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, cumpridas obrigatoriamente nas EMAlS em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Integral (RDI)*

*§1º Os professores das EMAlS terão sua carga horária dividida da seguinte forma:*

- I - 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula;  
II - 12 (doze) horas semanais dedicadas às atividades de Formação, Estudo, Planejamento e Atendimento ao estudante, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados.*

*§ 2º Os docentes das EMAlS poderão substituir outros professores ausentes de sala de aula, em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário, contanto que não ultrapasse a sua carga horária de 28 horas semanais em sala de aula.*

Página 2 de 9

*§ 3º Dentro da carga horária integral, de 40 horas semanais dos profissionais lotados nas EMAlS, está previsto o atendimento aos estudantes, baseado no princípio da pedagogia da presença, durante as atividades de acolhimento, refeições e intervalos.*

*“Art. 13. (...)*

*§ 1º A função de Pedagogo Escolar nas EMAlS será desempenhada por profissionais da educação que ocuparem os cargos de Pedagogo, Orientador Educacional ou Supervisor Escolar.”*

*“Art. 17. (...)*

*XI - Substituir, sempre que necessário, os professores da escola em eventuais ausências e impedimentos legais, seja nas áreas de conhecimento da BNCC e/ou nas metodologias de êxito que compõem a Parte Diversificada do programa, conforme § 2º, do Art. 12.*

*XIV - (REVOGADO);*

*(...)*

*§ 1º O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:*

*(...)*

*III - Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo os professores que coordena;  
(...)*

*§ 2º O professor ao assumir a função de Articulador de Aprendizagem deverá atender às seguintes atribuições:*

*II - Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, das turmas de 1º e 2º anos, visando a garantir a alfabetização na idade certa;”*

*“Art. 18. Os especialistas (Pedagogo, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicólogo e Assistente Social), além das funções técnicas específicas de cada área, que serão detalhadas por meio de Orientação Normativa expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, terão as seguintes atribuições comuns e integradas de atuação:*

*I - Estudar as características do contexto sociodemográfico e político-pedagógico do espaço educacional - a localização, o histórico, as modalidades e níveis de ensino, a dinâmica de funcionamento (turmas, turnos), o espaço físico, os recursos*

Página 3 de 9

*humanos (professores, alunos, funcionários, gestão escolar, servidores, especialistas) e os recursos materiais;*

*II - Analisar os aspectos histórico, econômico, político e social em que a instituição de ensino está inserida, bem como a relação com órgãos públicos de regulação, controle, manutenção, fomento e parcerias com a comunidade;*

*III - Atuar de maneira interdisciplinar, fomentando mudanças em concepções deterministas de ensino, aprendizagem e desenvolvimento, visando dar um novo sentido e função à escola, de maneira a colocá-la a serviço da maioria da população de forma crítica e transformadora;*

*IV - Realizar a busca ativa dos discentes que apresentam infrequência e, junto à equipe gestora, tomar as providências necessárias para possibilitar a frequência, a fim de evitar a evasão escolar;*

*V - Propiciar a aquisição e divulgação de informações e de conhecimentos técnico-científicos em cada área específica - Pedagogia, Serviço Social e Psicologia Escolar - que possibilitem o aprimoramento do trabalho no âmbito da escola;*

*VI - Fomentar discussões sobre o uso seguro das plataformas digitais: redes sociais, mídias digitais e demais recursos tecnológicos;*

*VII - Problematizar o cotidiano escolar, colaborando com a construção coletiva do projeto de formação em serviço, no qual professores possam planejar e compor ações continuadas;*

*VIII - Promover o uso de recursos da tecnologia educacional para potencializar a prática pedagógica escolar;*

*IX - Contribuir com a inclusão e permanência da pessoa com deficiência e necessidades educativas específicas, otimizando o processo de ensino-aprendizagem, participando do planejamento, ações e projetos voltados para o atendimento educacional especializado, visando a promoção da acessibilidade escolar e da autonomia e protagonismo do estudante com deficiência;*

*XI - Dialogar e agir junto ao Conselho Tutelar, as redes de proteção social e demais órgãos e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos, os casos de violação de direitos, como violência doméstica, comunitária e institucional, o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, dentre outros;*

*XII - Contribuir com a efetivação da gestão democrática nas unidades de ensino, participando dos espaços deliberativos (UEX e conselho escolar);*

*XIII - Compor, com a equipe escolar e a gestão da escola, a elaboração, implementação, execução e a avaliação dos documentos norteadores do trabalho realizado nas unidades de ensino - Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Escolar -*

Página 4 de 9



e, a partir deles, construir seu projeto de atuação como profissional inserido e implicado no campo educacional ;

XIV - Construir, junto com a equipe da escola, estratégias de ensino-aprendizagem, considerando os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade onde a escola está inserida;

XV - Fomentar espaços de diálogo e trocas de conhecimentos com os profissionais acerca do uso da plataforma de gestão (EDUCASIM ou outro) no cumprimento dos registros do trabalho da unidade educacional;

XVI - Valorizar e potencializar a apropriação do conhecimento científico valorizando os saberes populares e as manifestações culturais da comunidade;

XVII - Defender a diversidade cultural e combater todas as formas de preconceitos trazendo para o centro do debate os direitos humanos como bem universal da sociedade;

XVIII - Criar estratégias para o enfrentamento de situações de violência, discriminação, exclusão, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, trabalho infantil, risco e vulnerabilidade social que refletem em dificuldades no processo de ensino e da aprendizagem;

XIX - Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Educação, em suas dimensões ética, epistemológica, prática e disciplinar para sustentar uma atuação potencializadora;

XX - Reconhecer a centralidade dos professores no desenvolvimento do projeto pedagógico da unidade educacional e para qualquer reforma educacional;

XXI - Participar ativamente da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias de ações voltadas para melhoria da educação, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

XXII - Refletir junto com toda comunidade escolar sobre o papel social da escola e da família;

XXIII - Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, comunidade e escola, e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

XXIV - Orientar estudantes e pais/responsáveis legais quanto aos seus direitos e deveres sociais, econômicos, políticos e culturais, com vistas à promoção da cidadania e da democracia;

XXV - Fomentar o protagonismo infanto-juvenil como fortalecimento do processo da gestão democrática e participativa nas escolas;

XXVI - Discutir princípios éticos, valores, crenças, costumes e normas que reverberam na relação ensino-aprendizagem, buscando sensibilizar a comunidade escolar, respaldando-se na perspectiva emancipatória e na defesa dos direitos humanos;

#### Página 5 de 9

XXVII - Realizar trabalhos dinâmicos visando orientar alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, em parceria com educadores, equipe pedagógica e familiares;

XXVIII - Realizar atendimentos individuais dos estudantes e seus familiares com vistas a identificação das demandas pedagógicas, sociais e/ou psicológicas;

XXIX - Atuar na perspectiva da educação inclusiva, acompanhando o desenvolvimento do estudante com deficiência no contexto escolar, em parceria com o professor do AEE, o professor de sala de aula regular e demais especialistas e profissionais, referenciando serviços para o acompanhamento a esses alunos, encaminhando e orientando as famílias;

XXX - Fomentar a inclusão de temas referentes aos direitos humanos;

XXXI - Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas;

XXXII - Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e ramos afins, apropriando-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitem aperfeiçoamento profissional, eficácia e a realização de escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

XXXIII - Criar estratégias para o enfrentamento e a prevenção de situações de violência, preconceito, discriminação, exclusão e fatores diversos de vulnerabilidade social que se refletem como dificuldades no processo de ensino e da aprendizagem;

XXXIV - Exercitar a empatia, o diálogo, a mediação de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

XXXV - Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores;

XXXVI - Participar das reuniões pedagógicas, da formação continuada, dos eventos pedagógicos, culturais e científicos, promovidos pela Escola, pela SEDEC, pelas Instituições de Ensino Superior (IES), pelas entidades da categoria (CFESS, CRESS, CFP) e de classe (Sindicato)."

#### Página 6 de 9

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D86> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D86



"Art. 19. Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professores, Pedagogos (Pedagogos, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais), Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais Escolares receberão uma Gratificação RDI, conforme Anexo II desta norma.

§ 1º O servidor que ocupar mais de um cargo público efetivo, com lotação na mesma EMAI, não fará jus ao recebimento da gratificação RDI.

§ 2º Para fins de aplicação do previsto no §1º deste artigo, para atuar numa mesma EMAI, o servidor deverá necessariamente ocupar dois cargos de mesma natureza, como dois cargos de Professor, não sendo permitido acumular cargos de naturezas distintas, como Professor e Supervisor."

"Art. 23 Para fins de recrutamento de Professores, Especialistas (Pedagogo, Supervisor Educacional, Orientador Escolar, Psicólogo e Assistente Social), Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, por meio de processo seletivo interno, conforme orientações expedidas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (...)

§ 3º Para a função de Coordenador Pedagógico, poderão participar do processo seletivo, profissionais da educação ocupantes de cargos efetivos em pleno exercício na rede municipal de ensino, com formação mínima no curso de licenciatura em Pedagogia.

§ 4º Para a função de Pedagogo Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Pedagogo, Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Pedagogia.

§ 4º-A Para a função de Psicólogo Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Psicólogo Escolar, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Psicologia.

§ 4º-B Para a função de Assistente Social Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social Escolar, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de

#### Página 7 de 9

excepcional interesse público, com formação superior em Serviço Social. (...)

§ 5º-A Para a função de Professor Articulador de Aprendizagem, poderão se inscrever os ocupantes de cargo de Professor de Educação Básica I, efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 6º Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico e Especialistas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá designar profissionais da educação, preferencialmente que constem no cadastro de reserva do processo seletivo pertinente, para suprir as vagas e julgar os casos omissos.

§ 7º Os Professores, efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser designados para as funções de articulador de aprendizagem ou coordenador de área.

§ 8º Os profissionais que estiverem lotados na administração da Secretaria de Educação e Cultura (Gabinete da Secretária e demais departamentos da Administração) só poderão participar da seleção caso sejam servidores efetivos e estáveis no serviço público."

"Art. 23-A O profissional da educação que tenha limitação de função ou seja readaptado poderá participar da seleção para quaisquer funções compatíveis com sua condição física e psicológica, devendo apresentar laudo médico da Junta Médica do Município expedido para essa finalidade e declaração de que está apto para desempenhar as funções pleiteadas na EMAI."

"Art. 24. O prazo de validade do processo seletivo interno será previsto em edital, e a permanência dos Professores, Pedagogos, Psicólogos Escolares, Assistentes Sociais Escolares, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das EMAsI está condicionada aos seguintes fatores: (...)

§ 1º A análise dos termos dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo está sujeita à avaliação específica, podendo ocorrer em qualquer período, havendo prazo de permanência mínima de dois anos dos servidores nas referidas funções, nas EMAsI em que estão lotados. (...)

#### Página 8 de 9

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D86> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D86



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D86> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D86



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D86> e informe o código 6144-B1FC-3C29-5D86



§ 3º Dentro do prazo bienal previsto no § 1º deste artigo, o profissional da educação lotado na EMAI poderá mudar para outra unidade do programa, caso assuma função de confiança em outra EMAI, em virtude de aprovação no processo seletivo interno.

§ 4º A qualquer tempo, o servidor lotado na EMAI poderá solicitar remoção para outra unidade escolar de regime não integral.

§ 5º Em caso de vacância de função pelos motivos constantes no §2º, ou de insuficiência de servidores para atuarem nas EMAs, o Secretário da pasta poderá designar profissionais da educação para desempenhar as funções.

§ 6º Os servidores efetivos ou contratados, aprovados no processo seletivo interno e incluídos no cadastro de reserva técnica, poderão ser convocados para atuarem em qualquer unidade de educação ativa integral da Rede Municipal de Ensino, enquanto perdurar a validade do certame, conforme edital."

Art. 2º Os demais artigos da lei permanecerão com a redação original.

Art. 3º O Edital de seleção interna nº 03/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 401 (SUPLEMENTAR), do dia 9 de novembro de 2023, fica convalidado por esta norma.

Art. 4º Esta Lei tem efeitos a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 9 de 9

LEI ORDINÁRIA Nº 15.050, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Naturezas das Despesas e nova Fonte de Recurso na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), na forma abaixo discriminada:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	
12.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO	
	<b>R\$</b>
18.541.5294.127007 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM HOSPITAL VETERINÁRIO	
<b>4.4.90 – 1706 – APLICAÇÕES DIRETAS.....</b>	<b>140.000,00</b>
28.846.7001.127005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	
<b>3.3.20 – 1706 – TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO .....</b>	<b>7.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>147.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de recursos provenientes da transferência da Emenda Parlamentar Individual nº 202139690009 (RP 6), de autoria da deputada Edna Henrique, conta-corrente nº 71.021-4, agência: 1909-7, da Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL (CÓDIGO DE REC. 1.7.1.9.57.0.1)...R\$ 147.000,00**

**FONTE 1.706**

Art. 3º As novas Naturezas das Despesas e nova Fonte de Recurso referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

LEI ORDINÁRIA Nº 15.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO ÓRGÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Câmara Municipal de João Pessoa no valor de R\$ 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil reais), por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para outra que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município, exclusivamente para atender à insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa ao Grupo de Natureza da Despesa:

- 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
- 5 – INVERSÕES FINANCEIRAS**

Parágrafo único. O Órgão do Poder Legislativo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º As Realocações de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programa s integrantes da Câmara Municipal na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e/ou transferidos os valores daquelas dotações.

Página 1 de 4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 2 de 4

## Anexo I

Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5273.011124	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.5.90	1.500	990.000,00
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA	3.3.90	1.500	450.000,00
01.271.5280.012595	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA NACIONAL	3.1.90	1.500	900.000,00
01.122.5001.012599	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CAMARA MUNICIPAL ÁREA ADMINISTRATIVA	3.1.90	1.500	460.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.800.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.800.000,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.5.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

Página 3 de 4

## ANEXO II

Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA	3.3.90	1.500	560.480,12
01.031.5281.012594	ENCARGOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.4.90	1.500	150.000,00
01.272.5280.012596	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.3.90	1.500	19.288,00
01.272.5280.012596	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.1.91	1.500	60.000,00
01.122.5001.012599	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CAMARA MUNICIPAL ÁREA ADMINISTRATIVA	3.1.90	1.500	475.231,88
09.272.5496.014141	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA - OUTROS INSTITUTOS	3.1.90	1.500	35.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.300.000,00</b>
01301	01301-FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL			
01.122.5588.011613	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	4.4.90	1.500	1.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.800.000,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
3.1.91 - APLICAÇÃO DIRETA DEC. DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID. INTEGRANTES DOS ORÇ. FISCAL E				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

Página 4 de 4

LEI ORDINÁRIA Nº 15.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL EM GERAL, CRIA A OBRIGATORIEDADE EM EXECUTAR MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE NO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I – DA PERMISSÃO, ZONEAMENTO E DAS CONDIÇÕES DAS EDIFICAÇÕES**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a construção de Postos de Abastecimento de Combustíveis e Serviços, atividade de Comércio e Serviço, nas condições da Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de João Pessoa e demais legislações urbanísticas.

**Art. 2º** A autorização para a construção de postos de abastecimento e serviços será concedida pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN), ouvidos sempre a Superintendência de Mobilidade Urbana (SEMOB) e a Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), exclusivamente para os estabelecimentos com atividade de comercialização de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis.

**Art. 3º** Todas as atividades e operações do posto de abastecimento de combustíveis deverão ser exercidas no interior do terreno dos mesmos, sendo proibida a ocupação e utilização de passeios e vias públicas para qualquer fim, devendo serem atendidas as seguintes condições:

I. apresentar estudo aprovado pela Superintendência de Mobilidade Urbana (SEMOB), definindo as condições de manobra, acesso e saída do posto para os veículos dos clientes e dos transportadores de combustíveis (caminhões -tanque), mostrando raios de curva para manobras de acordo com as dimensões da pista, usos instalados no entorno e respeitando o sentido e categoria do tráfego existente nas vias de acesso ao posto, bem como outros fatores que possam influenciar as condições do tráfego;

Página 1 de 5

II. o abastecimento dos tanques de combustíveis líquidos dos postos deverá ocorrer em área reservada para tal fim, sendo obrigatória a destinação de área livre para manobras, estacionamento e escape rápido do veículo transportador, no interior do terreno;

III. deverão ser adotados procedimentos de segurança durante a operação de abastecimento dos tanques de armazenamento de combustíveis, com a sinalização e o isolamento da área das bocas de abastecimento dos tanques e da área ao redor do caminhão - tanque por meio de cavaletes ou cones indicativos.

**Art. 4º** Fica proibida a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços:

- I. em terrenos cujo único acesso de veículos se dá por via local;
- II. sobre logradouros públicos, tais como calçadas, praças, parques e áreas de lazer;
- III. em terrenos com a menor dimensão das testadas inferior a 40m (quarenta metros);
- IV. em terrenos com distância inferior a 500m (quinhentos metros) em relação a outro posto de abastecimento de combustível ou local de armazenamento de produtos inflamáveis ou explosivos, medida em linha reta dos limites do lote (considerando o raio);
- V. em terrenos com distância inferior a 200m (duzentos metros) em relação a túneis, pontes e viadutos, medida em linha reta dos limites do lote (considerando o raio);
- VI. em terrenos com distância inferior a 100m (cem metros) em relação a estabelecimentos de ensino, hospitais, quartéis, templos religiosos ou asilos, medida em linha reta dos limites do lote (considerando o raio);
- VII. dentro da poligonal no Centro Histórico, definida pela Lei Estadual Nº 9.484/1982 e suas alterações;
- VIII. em áreas de preservação permanente (APP);
- IX. nas Zonas de Preservação Ambiental ou nos Setores de Amenização Ambiental, assim definidos no zoneamento municipal;
- X. em terrenos onde as condições geológico -geotécnicas impossibilitem a implantação ou influenciem a estanqueidade dos tanques, tais como locais com presença de solos corrosivos, áreas inundáveis, áreas com nível freático próximo à superfície e locais com presença de solos colapsáveis;
- XI. em terrenos considerados próximos a áreas de risco, que sejam incompatíveis com a vizinhança de postos de abastecimento e serviços, ouvidos a SEMAM, a SEPLAN e a SEMOB.

**Parágrafo único.** Entende -se por área de risco, aquelas ocupadas por atividades que, por sua natureza, sejam potencializadoras de risco de acidentes com armazenamento e manuseio de combustíveis, ou ainda as áreas suscetíveis a inundações, alagamentos, erosão ou movimentos gravitacionais de massas.

**Art. 5º** Na hipótese do posto se localizar e ter acesso por rodovia federal, estadual ou pelas vias marginais, o pedido deverá ser complementado com parecer e projeto aprovado quanto ao acesso pelos órgãos gerenciadores de tráfego com competência sobre a via.

Página 2 de 5

**Art. 6º** As edificações de apoio e outras edificações de comércio e serviço instaladas junto a postos de abastecimento de combustíveis deverão atender todos os parâmetros de uso e de ocupação do solo da zona em que se inserem, devendo ter, no máximo, dois pavimentos quando não forem previstas barreiras físicas separando as atividades.

**Parágrafo único.** As edificações de comércio e serviço com mais de dois pavimentos implantadas no mesmo lote de um posto de abastecimento de combustíveis, deverão ser contidas por barreiras físicas separando as duas atividades, bem como possuir vagas de estacionamento separadas para o atendimento de cada atividade.

**Art. 7º** Os postos de abastecimento de combustíveis e de serviço deverão obrigatoriamente observar os parâmetros urbanísticos e de incomodidade da zona onde se localizam.

**§ 1º** O recuo frontal obrigatório do posto poderá ser ocupado, exclusivamente, por cobertura destinada a abrigar pedestres e veículos, desde que:

- I. seja aberta em toda extensão do alinhamento predial;
- II. seja previstos paisagismo junto ao alinhamento predial;
- III. sejam previstos elementos de demarcação do alinhamento predial; e
- IV. as colunas de sustentação dessa cobertura e todas as demais instalações, inclusive as bombas de abastecimento, deverão atender ao recuo frontal mínimo da zona.

**§ 2º** O paisagismo indicado no inciso II do parágrafo anterior deverá garantir a permeabilidade de uma faixa de no mínimo 3m (três metros) junto ao alinhamento predial, com a exceção dos acessos de veículos e de pedestres.

**§ 3º** A demarcação do alinhamento predial indicada no inciso III do §1º deverá ser feita com elementos fixos, tais como muretas com altura mínima de quarenta centímetros, floreiras ou canteiros.

**Art. 8º** Para a obtenção do Alvará de Construção junto à SEPLAN, será necessária a apresentação da Licença Prévia emitida pela SEMAM, nos termos da Resolução CONAMA N° 237/1997.

**Art. 9º** Os postos de abastecimento e de comércio revendedor varejista de combustíveis automotivos e de gás natural veicular, além de cumprir as normas específicas de legislação ambiental, de saúde e segurança pública, deverão atender às resoluções da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal poderá definir requisitos construtivos adicionais.

Página 3 de 5

**Art. 10.** Para a obtenção do Habite -se será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, devendo essa vistoria ser realizada conjuntamente pela SEMAM e pela SEPLAN.

**Art. 11.** Os postos de abastecimento e serviços existentes deverão se adequar quanto aos acessos de veículos, conforme ato a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II – DAS INSTALAÇÕES PARA ABASTECIMENTO NÁUTICO

**Art. 12.** O abastecimento náutico poderá ser efetuado por posto revendedor flutuante ou por posto revendedor marítimo.

**Art. 13.** Para os efeitos desta lei, consideram-se as definições da Resolução N° 41, de 05 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Petróleo (ANP):

I. Posto revendedor flutuante: estabelecimento localizado em embarcação sem propulsão, que opera em local fixo e determinado pela Capitania dos Portos, que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou embalagens certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

II. Posto revendedor marítimo: estabelecimento localizado em terra firme, que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais, tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou embalagens certificadas pelo Inmetro, óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado.

**Parágrafo único.** Será objeto de análise especial dos órgãos competentes municipais a instalação de postos revendedores flutuantes e marítimos, desde que atendam além do disposto nesta Lei, às normas aplicáveis, bem como aos critérios de projeto, montagem e operação determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## CAPÍTULO III – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

**Art. 14.** Para fins de análise e licenciamento ambiental prévio, deverá ser apresentado à SEMAM o projeto de construção de postos de abastecimento de combustível e serviços a serem instalados, atendendo a Resolução CONAMA N° 273/2000 e demais regulamentação aplicável.

**§ 1º** Ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá a regulamentação para apresentação de projetos, os parâmetros construtivos e parâmetros de proteção ambiental.

Página 4 de 5

**§ 2º** A SEMAM poderá emitir Termo de Referência quando da necessidade de solicitação de estudos ambientais específicos (EIA -RIMA, EVA, RCA, RAS ou outros), a depender do tipo, do porte, da localização e do potencial de impacto do empreendimento.

**§ 3º** A SEMAM, a qualquer momento da análise do processo, poderá solicitar informações complementares (estudos, projetos e documentos), caso julgue necessários maiores esclarecimentos.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU).

**Art. 16.** Os estabelecimentos implantados antes da publicação da presente lei, terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem às medidas de proteção ambiental especificadas no Capítulo III.

**Parágrafo único.** No caso de constatação de irregularidades potencializadoras de risco ambiental, a SEMAM poderá, a seu critério, determinar a sua imediata regularização.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal N° 9.904, de 15 de abril de 2003, a Lei Municipal N° 11.660, de 21 de janeiro de 2009.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Página 5 de 5



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6144-B1FC-3C29-5D80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/12/2023 15:56:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6144-B1FC-3C29-5D80>





## DECRETO N° 10.494, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, pelo art. 277, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008,

## DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 377 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 377. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será obrigatoriamente exigida:*

*I – para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;*

*II – para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;*

*III - para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;*

*IV - para pleitear e obter qualquer espécie de autorização, alvará ou licença de competência municipal;*

*V - para receber quantias ou créditos de qualquer natureza dos órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;*

*VI - para requerer concessão de isenção, incentivo fiscal, benefício fiscal ou lançamento relacionados ao ITBI, restringindo-se, em qualquer destes casos, à prova de quitação ao imóvel respectivo;*

*VII - para solicitar a emissão de guia de ITBI destinada ao notário ou oficial de registro, após o reconhecimento de não-incidência ou iminência, restringindo-se, em qualquer destes casos, a prova de quitação ao imóvel respectivo;*

*VIII – nos demais casos expressos em Lei.*

**§1º** Salvo para o caso dos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, as situações descritas no artigo 373 deste Regulamento equiparam-se à prova de quitação.

**§2º** A hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica em relação à dívida que esteja sendo impugnada com fundamento na isenção, incentivo ou benefício fiscal pleiteado.

**§3º** Não se exigirá prova de quitação ou das situações descritas no artigo 373 deste Regulamento nas seguintes hipóteses:

*I - pagamentos de verbas salariais ou de benefícios decorrentes do regime estatutário ou celetista, inclusive para fins de ressarcimento ou indenizações, tais como diárias e ajuda de custo;*

*II - pagamentos de benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;*

*III - pagamentos de créditos de natureza alimentícia;*

*IV - pagamentos ou repasses para entes da Administração Pública Direta ou Indireta e para concessionárias de serviços públicos.*

**§4º** Não se exigirá prova de quitação ou das situações descritas no artigo 373 deste Regulamento para as hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do *caput* deste artigo, quando se tratar de imóvel e/ou de

*atividade situados na Zona Prioritária do Centro Histórico do Município de João Pessoa.*

**Art. 2º** O inciso II do artigo 571-B do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.571-B. (...)**

*II - instalação e manutenção de atividades econômicas e/ou residenciais em zona considerada como prioritária.*

**Art. 3º** A Seção III do Capítulo II do Título V do Livro II do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

## Seção III

## Da Zona Prioritária do Centro Histórico

**Art. 571-E.** Fica a Secretaria da Receita Municipal autorizada a conceder incentivo fiscal para estímulo de atividades econômicas e/ou residenciais, desenvolvidas ou mantidas na Zona Prioritária do Centro Histórico do Município de João Pessoa.

**§1º** A zona prioritária referida no *caput* deste artigo constitui-se em áreas, contíguas ou não, inseridas dentro do perímetro fixado pelo Decreto do Estado da Paraíba n.º 25.138, de 28 de junho de 2004, conforme a delimitação prevista no Anexo XV deste Regulamento

**§2º** A delimitação da zona prioritária de que trata o parágrafo anterior deverá ser revista periodicamente, no intervalo mínimo de 4 (quatro) anos.

**§3º** Como condição para obtenção e fruição do incentivo fiscal, é necessária a comprovação do uso efetivo do imóvel para fins de instalação e/ou manutenção de atividade econômica e/ou residencial.

**Art. 571-F.** O estímulo previsto nesta seção compreende a possibilidade de conceder, isolada ou cumulativamente, incentivos fiscais no âmbito do ISS, IPTU e do ITBI.

**§1º** No âmbito do ISS, o incentivo fiscal consistirá em redução da alíquota para 2% (dois por cento), com início de gozo no mês imediatamente seguinte ao de sua concessão.

**§2º** A redução prevista no parágrafo anterior não pode ser aplicada nos casos de contribuintes que, para fim de indicar endereço situado na Zona Prioritária do Centro Histórico do Município de João Pessoa, façam uso de serviço de escritório virtual, em substituição à manutenção de estabelecimento físico.

**§3º** Não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

**§4º** No âmbito do IPTU, será concedida isenção total, sendo permitido, neste caso, a obtenção e fruição ainda que o responsável pela atividade econômica e/ou residencial não seja o contribuinte do imposto. O gozo do incentivo fiscal inicia-se no exercício imediatamente seguinte ao de sua concessão.

**§5º** Nos casos relacionados aos incentivos fiscais no âmbito do ISS e do IPTU, a concessão será efetivada de ofício, por ato da Secretaria da Receita Municipal, que utilizará informações constantes nos seus bancos de dados e, ainda, nos de outras entidades pública ou privadas, a fim de identificar, automaticamente, o preenchimento dos requisitos para sua obtenção e fruição.

**§6º** No âmbito do ITBI, será concedida isenção total para aquisição de imóvel na zona prioritária de que trata esta seção. O gozo do incentivo fiscal destina-se ao evento de aquisição.

**§7º** No caso do parágrafo anterior:

*I - o interessado no incentivo fiscal deverá solicitar sua concessão mediante requerimento, instruído com os documentos definidos em ato da Secretaria da Receita Municipal, onde fará prova dos requisitos, cabendo o julgamento à Diretoria do Contencioso Fiscal; e*

*II - a comprovação do uso efetivo do imóvel para fins de instalação e/ou manutenção de atividade econômica e/ou residencial pode ser feita no momento de solicitação da concessão do incentivo fiscal ou noutro*

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/28BF-B438-E0A8-2EF8>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/28BF-B438-E0A8-2EF8>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/28BF-B438-E0A8-2EF8>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/28BF-B438-E0A8-2EF8>



requerimento a ser protocolado em até 90 (noventa) dias, contados do deferimento do pedido original.

**Art. 571-G.** Em caso de descumprimento dos requisitos e condições estipulados nesta seção, os tributos objeto do incentivo fiscal serão lançados, aplicando-se as penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** No caso do caput deste artigo, a infração relativa ao ISS somente será considerada gravíssima, nos termos do artigo 479, I, "c", deste Regulamento, caso o descumprimento decorra da inserção de elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omissão de fato ou situação de qualquer natureza no processo administrativo que resultou na concessão do benefício fiscal.

**Art. 4º** O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do Anexo XV, com a redação dada pelo Anexo Único deste Regulamento.

**Art. 5º** Fica instituído o seguinte cronograma inicial para concessão de ofício dos incentivos fiscais no âmbito de ISS e IPTU, aplicáveis à Zona Prioritária do Centro Histórico do Município de João Pessoa, conforme a Seção III do Capítulo II do Título V do Livro II do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010:

I - em primeira etapa, serão identificados os imóveis nos quais exista a atividade efetiva de prestação de serviços, servindo esta identificação de fundamento para a concessão dos incentivos fiscais nos âmbitos do IPTU e do ISS; e

II - em segunda etapa, serão identificados os imóveis nos quais exista a atividade efetiva de indústria e/ou comércio ou atividade residencial efetiva, servindo esta identificação de fundamento para a concessão do incentivo fiscal no âmbito do IPTU.

§1º A identificação da efetiva atividade de prestação de serviços dar-se-á pela entrega da Declaração de Prestação de Serviços, com movimentação registrada pela emissão de NFS-e ou de NFS-e, nos últimos três meses anteriores à edição deste Decreto.

§2º A identificação da efetiva atividade de indústria e/ou comércio dar-se-á pelo cumprimento de obrigação análoga a do parágrafo anterior perante a Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, nos últimos três meses anteriores à edição deste Decreto.

§3º A identificação da atividade residencial efetiva dar-se-á pelo consumo de energia elétrica na classe residencial perante a concessionária do serviço de distribuição no território municipal, nos últimos três meses anteriores à edição deste Decreto.

§4º A Secretaria da Receita Municipal:

I - pugnará pela obtenção dos dados e informações previstos nos dois parágrafos anteriores;

II - poderá utilizar-se de outros meios de identificação além dos previstos neste artigo;

III - deverá realizar, periodicamente e de ofício, a atualização dos dados e informações, a fim de conceder, manter ou retirar os incentivos fiscais no âmbito de ISS e IPTU, aplicáveis à Zona Prioritária do Centro Histórico do Município de João Pessoa.

§5º O início das etapas de identificação deverá ocorrer no ano atual, a fim de que seu resultado possa ser aplicado ao lançamento de IPTU para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Com o intuito de corrigir a redação normativa, o parágrafo único do artigo 552 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, fica renumerado como §6º do mesmo artigo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 12 de dezembro de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**Delimitação da Zona Prioritária do Centro Histórico**  
**Artigo 571-E, §1º**

**Tabela**  
**Vias de Delimitação Externa da Poligonal**

RUA / AVENIDA LIMITE	INÍCIO	FINAL
Rua Índio Piragibe	Av. Sanhauá	Rua Das Trincheiras
Rua das Trincheiras	Rua Índio Piragibe	Av. Primeiro de Maio
Av. Primeiro de Maio	Rua das Trincheiras	Av. Aderbal Piragibe
Av. Aderbal Piragibe	Av. Primeiro de Maio	Rua Monsenhor Almeida
Rua Monsenhor Almeida	Av. Aderbal Piragibe	Rua Rodrigues de Aquino
Rua Rodrigues de Aquino	Av. Monsenhor Almeida	Praça 1817
Praça 1817	Rua Rodrigues de Aquino	Av. Visconde de Pelotas
Av. Visconde de Pelotas	Praça 1817	Rua Vigário Sarlen
Rua Vigário Sarlen	Av. Visconde de Pelotas	Ladeira de São Francisco
Ladeira de São Francisco	Largo do Cruzeiro	Av. Gouveia Nóbrega
Av. Gouveia Nóbrega	Ladeira de São Francisco	Rua Elpidio Alves da Cruz
Rua Elpidio Alves da Cruz	Av. Gouveia Nóbrega	Rua Cordeiro Senior
Rua Cordeiro Senior	Rua Elpidio Alves da Cruz	Rua Frederico Chopim

Observação 1: Após o limite da Rua Frederico Chopim, a poligonal circunda o parque do Lixão, e segue pela margem do Rio Sanhauá, até se fechar no ponto de origem, na Rua Índio Piragibe.

Observação 2: Os imóveis situados fora da delimitação interna da poligonal, mas que tenham testada nas ruas e avenidas que definem o limite externo da mesma, também são considerados inseridos na Zona Prioritária do Centro Histórico e aptos para fins de obtenção dos incentivos fiscais.

**Figura**  
**Desenho de Delimitação da Poligonal**



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/28BF-B438-E0A8-2EF8>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/28BF-B438-E0A8-2EF8>



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 28BF-B438-E0A8-2EF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/12/2023 15:46:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/28BF-B438-E0A8-2EF8>

**DECRETO N° 10.517 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO NA EMLUR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 15.034/2023.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 15.034, de 20 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial para inclusão de novas Fontes de Recursos na Estrutura Orçamentária da Superintendência de Limpeza Urbana no valor de R\$ 20.736.753,35 (vinte milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos Excessos de Arrecadação provenientes da Compensação das Perdas de Arrecadação do ICMS (Cód. Rec. 1.7.2.9.53.0.1 – Cota Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação do ICMS), na Fonte de Recursos 1.502 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos e das Transferências de recursos aos municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Cód. Rec. 1.7.1.9.99.0.1 – Outras Transferências da União), na Fonte de Recursos 1.711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas e, de acordo com o artigo 43, § 1º, dos incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO:**

<b>COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECAÇÃO DO ICMS (CÓD. REC. 1.7.2.9.53.0.1) – FONTE 1.502.....</b>	<b>6.088.217,41</b>
<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (CÓD. REC. 1.7.1.9.99.0.1) – FONTE 1.711.....</b>	<b>14.648.535,94</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>20.736.753,35</b>

**Art. 3º** As novas Fontes de Recursos referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2023.

**Art 4º** Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

**Anexo I**  
Acréscimo  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71201	71201-SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA			
15.452.5126.582179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - EMLUR	3.3.90	1.5.02	6.088.217,41
		3.3.90	1.7.11	14.648.535,94
				<b>SUBTOTAL 20.736.753,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>20.736.753,35</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas  
Recursos não vinculados da compensação de impostos

**DECRETO N° 10.518 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 15.051/2023.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 15.051, de 20 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias na Câmara Municipal de João Pessoa no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e/ou transferidos os valores daquelas dotações conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2023**

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

**Anexo I**  
Acréscimo  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5273.011124	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.5.90	1.5.00	990.000,00
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA	3.3.90	1.5.00	450.000,00
01.271.5280.012595	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA NACIONAL	3.1.90	1.5.00	900.000,00
01.122.5001.012599	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CAMARA MUNICIPAL ÁREA ADMINISTRATIVA	3.1.90	1.5.00	460.000,00
				<b>SUBTOTAL 2.800.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.800.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
4.5.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

**Anexo II**  
Redução  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA	3.3.90	1.5.00	560.480,12
		4.4.90	1.5.00	150.000,00
01.031.5281.012594	ENCARGOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.3.90	1.5.00	19.288,00
01.272.5280.012596	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.1.91	1.5.00	60.000,00
01.122.5001.012599	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CAMARA MUNICIPAL ÁREA ADMINISTRATIVA	3.1.90	1.5.00	475.231,88

Assinado por 3 pessoas: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6A967251-DBE8-60A0> e informe o código 6A967251-DBE8-60A0



Assinado por 3 pessoas: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6A967251-DBE8-60A0> e informe o código 6A967251-DBE8-60A0



Assinado por 3 pessoas: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6A967251-DBE8-60A0> e informe o código 6A967251-DBE8-60A0



Assinado por 3 pessoas: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/6A967251-DBE8-60A0> e informe o código 6A967251-DBE8-60A0



09.272.5466.014141	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA - OUTROS INSTITUTOS	3.190	1.500	35.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.300.000,00</b>
01301	01301-FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL			
01.122.5588.011613	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	4.490	1.500	1.500.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.800.000,00</b>

**\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO**  
 3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 3.1.91 - APLICAÇÃO DIRETA DEC. DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID. INTEGRANTES DOS ORÇ. FISCAL E  
 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**\*\*FUNTE DE RECURSO**  
 Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6A96-7251-D8E9-60A0> e informe o código 6A96-7251-D8E9-60A0



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 4FA4-31E9-478A-E700

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 20/12/2023 17:33:28 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 20/12/2023 17:45:15 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4FA4-31E9-478A-E700>



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 6A96-7251-D8E9-60A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 20/12/2023 14:27:42 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 20/12/2023 14:54:49 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/12/2023 15:45:40 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6A96-7251-D8E9-60A0>

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-844/2023.  
**Objeto:** Aquisição de Mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Marilene Carvalho Lucena de Brito.  
**Processo:** 24.933/2023  
**Modalidade:** Adesão 06-018/2023 ao P. E. N.º 109/2022 ARP n.º 00089/2022.  
**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, a Sra. Marilene Carvalho Lucena de Brito, representante legal da empresa Marilene Carvalho Lucena de Brito.  
**Vigência:** 20/12/2023 a 31/12/2023.  
**Valor Total:** R\$ 365.951,86 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592	1.500	44.90.52
	1.665	
14.101.04.122.5001.144437	1.500	
	1.500	
14.101.08.244.5136.144487	1.665	
	1.665	
14.101.08.244.5137.144424	1.500	
	1.665	
14.101.04.122.5315.144491	1.500	
	1.500	
14.101.08.244.5185.142264	1.665	
	1.665	
14.101.08.244.5135.144091	1.665	

**Data da assinatura:** 20/12/2023

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4FA4-31E9-478A-E700> e informe o código 4FA4-31E9-478A-E700



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: D91B-20BC-48AA-3A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 20/12/2023 15:21:20 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D91B-20BC-48AA-3A64>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D91B-20BC-48AA-3A64> e informe o código D91B-20BC-48AA-3A64